



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1626

terça-feira, 17 de março de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
AVISO DE CREDENCIAMENTO.....	2
PROCESSO Nº 026/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026.....	2
JURÍDICO.....	2
DECRETO Nº 187, DE 17 DE MARÇO DE 2026.....	2
DECRETO Nº 188, DE 17 DE MARÇO DE 2026.....	3
DECRETO MUNICIPAL Nº 189, DE 17 DE MARÇO DE 2026.....	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	13
DECRETO Nº 183/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.....	13
DECRETO Nº 184/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.....	13
DECRETO Nº 185/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.....	15

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1626 terça-feira, 17 de março de 2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 026/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados, o edital de Inexigibilidade nº 16/2026 – Processo nº 026/2026. **Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de MARCENEIRO no Município de Santana da Vargem/MG, para atendimento das demandas relacionadas à confecção, manutenção, reparo, adaptação e recuperação de móveis, esquadrias, portas, janelas, bancadas, estruturas e demais elementos em madeira dos prédios, equipamentos e espaços públicos municipais. A apresentação dos documentos será a partir do dia **06 de abril de 2026** pelas seguintes maneiras:

FORMA PRESENCIAL: O recebimento e protocolo dos envelopes será a partir do dia **06 de abril de 2026** das 07h00min às 16h00min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro, Santana da Vargem/MG.

FORMA ELETRÔNICA: Os documentos poderão ser enviados através de e-mail no endereço eletrônico compras@santanadavargem.mg.gov.br, a partir do dia **06 de abril de 2026**.

O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br, no www.portaldecompraspublicas.com.br ou no Departamento de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP: 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 98402-7281, ou e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br.

Santana da Vargem/MG, 17 de março de 2026.

JURÍDICO

DECRETO Nº 187, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a remoção de servidor público, por motivo de interesse da Administração do Município de Santana da Vargem - MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o poder discricionário da Administração Pública de dispor sobre a lotação dos servidores, nos termos do art. 67, da Lei Complementar Municipal nº 022/2022 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de otimização da força de trabalho no âmbito da Administração Municipal;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1626

terça-feira, 17 de março de 2026

Considerando a conveniência administrativa e a necessidade de readequar o quadro funcional para o melhor atendimento do interesse público e o cumprimento eficiente de suas atribuições institucionais;

Considerando a inexistência de prejuízo ao servidor, resguardando-se suas garantias e direitos previstos na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em razão do interesse da Administração Municipal, a remoção da servidora pública **Sra. Lucineia Gerônimo de Souza Silva**, de Matrícula nº 3863, cuja lotação de origem é a Secretaria Municipal Educação, para lotação atual junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A remoção determinada neste Decreto é realizada com fundamento na necessidade de adequação do quadro funcional da Administração Municipal, visando a melhor eficiência na prestação do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 17 de março de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 188, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívidas no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o reconhecimento de dívida constitui hipótese excepcional de realização de despesa pública;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1626 terça-feira, 17 de março de 2026

Considerando que o reconhecimento de dívida é ato administrativo pelo do qual o gestor público reconhece obrigação decorrente de despesa realizada sem a observância do regular procedimento legal;

Considerando a necessidade de uniformizar o procedimento administrativo para o reconhecimento de dívida no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando que a nulidade do procedimento não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado, desde que comprovada a boa-fé, nos termos da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Os processos administrativos referentes a pedidos de indenização mediante reconhecimento de dívida deverão ser previamente submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município, sendo instruídos pelos órgãos competentes e decididos pelas autoridades titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Compete à autoridade competente a responsabilidade pela veracidade dos fatos alegados, pela comprovação da efetiva prestação do serviço ou fornecimento do bem, pela moralidade dos atos que deram origem à despesa, pela exatidão dos valores apurados e pela correta identificação do credor.

Art. 2º Constitui causa prejudicial à análise do pedido de reconhecimento de dívida a existência de ação judicial em curso, cujo objeto coincida, total ou parcialmente, com o crédito pleiteado na esfera administrativa, salvo comprovação de desistência formal da demanda.

Art. 3º O processo administrativo de reconhecimento de dívida deverá ser instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I – requerimento do fornecedor ou prestador de serviço solicitando o reconhecimento da dívida e o respectivo pagamento;

II – declaração do interessado de que o crédito não se encontra judicializado;

III – documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista do credor, podendo ser dispensados, no que couber, conforme previsto na legislação de contratações públicas;

IV – justificativa circunstanciada da autoridade competente, contendo:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1626 terça-feira, 17 de março de 2026

a) os motivos que levaram à realização da despesa sem a observância do regular procedimento licitatório ou de contratação direta;

b) na hipótese de o reconhecimento não ocorrer no mesmo exercício financeiro da execução da despesa, as razões para tanto;

V – ordem de fornecimento ou de execução de serviço, quando existente, ou justificativa formal de sua ausência;

VI – atesto de recebimento do material ou da prestação do serviço, firmado por servidor responsável;

VII – documentos comprobatórios da liquidação da despesa, incluindo:

a) ajuste, contrato ou acordo que tenha dado origem à obrigação, quando houver;

b) eventual nota de empenho;

c) comprovantes da efetiva entrega do material ou da prestação do serviço;

VIII – pesquisa de preços, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) cotações, devidamente atestada por servidor, demonstrando que os valores praticados estavam compatíveis com o mercado à época;

IX – declaração do setor financeiro de que não houve pagamento anterior relativo ao objeto do pedido;

X – parecer jurídico prévio da Procuradoria-Geral do Município;

XI – Termo de Reconhecimento de Dívida.

§1º O atesto de recebimento de que trata o inciso VI deverá conter, obrigatoriamente, a data do recebimento ou da prestação do serviço, o nome completo do servidor responsável, sua assinatura ou rubrica, o cargo ou função exercida e a indicação do ato de sua designação.

§2º Na ausência do atesto no documento principal, a autoridade competente deverá emitir declaração em documento separado, atestando o recebimento do bem ou a regular prestação do serviço, bem como justificando a ausência do registro formal.

Art. 4º O Termo de Reconhecimento de Dívida é o ato administrativo formal, exarado pela autoridade competente, que reconhece a obrigação de pagamento pelo Município.

§1º O Termo de Reconhecimento de Dívida deverá conter, no mínimo:

I – a descrição da origem e do objeto da obrigação;

II – o valor exato a ser pago;

III – a identificação completa do credor.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1626 terça-feira, 17 de março de 2026

§2º O Termo de Reconhecimento de Dívida somente poderá ser emitido após a manifestação jurídica favorável da Procuradoria-Geral do Município.

§3º O Termo de Reconhecimento de Dívida constituirá documento hábil a embasar o pagamento pelo setor financeiro competente.

Art. 5º A regularidade do procedimento administrativo de reconhecimento de dívida, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos agentes públicos que lhe deram causa, dependerá da publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A autoridade competente deverá comunicar formalmente à Procuradoria-Geral do Município a instauração e a decisão nos processos de reconhecimento de dívida, bem como a eventual abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 7º O reconhecimento de dívida não poderá ser utilizado como meio de convalidar contratações irregulares ou suprir a ausência de planejamento administrativo, devendo a autoridade competente adotar as medidas necessárias à apuração de responsabilidade administrativa dos agentes públicos envolvidos e à prevenção de novas ocorrências.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 003/2025.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 17 de março de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1626

terça-feira, 17 de março de 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 189, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a gestão, utilização e controle da frota de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública do Município de Santana da Vargem – MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem – MG, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade do Município de Santana da Vargem – MG utilizados exclusivamente na execução de atividades administrativas ou institucionais de interesse público.

Art. 3º Os veículos oficiais ficam classificados em duas categorias:

- I – de representação;
- II – de serviço.

CAPÍTULO II **Dos Veículos de Representação**

Art. 4º São considerados veículos de representação os veículos oficiais colocados à disposição das seguintes autoridades:

- I – Prefeito;
- II – Vice-Prefeito;
- III – Secretários Municipais;
- IV – Subsecretários Municipais;
- V – Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. Em razão da natureza das atividades institucionais desempenhadas pelas autoridades referidas neste artigo, os veículos de representação ficam dispensados do procedimento de solicitação prévia de uso previsto neste Decreto, mantida a obrigatoriedade de utilização exclusivamente para fins institucionais, bem como de registro e controle administrativo dos deslocamentos, abastecimentos e manutenções do veículo.

CAPÍTULO III **Da Condução dos Veículos**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1626

terça-feira, 17 de março de 2026

Art. 5º Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por agente público municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do cargo de motorista, designado pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV Da Gestão da Frota

Art. 6º Cada uma das Secretarias Municipais é responsável pelo gerenciamento da frota de veículos que se encontrem sob seus cuidados, competindo-lhes:

- I – receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- II – expedir autorização para utilização dos veículos;
- III – promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- IV – manter registro atualizado dos veículos sob sua responsabilidade;
- V – organizar e manter atualizados os controles de abastecimento;
- VI – fiscalizar a adequada utilização dos veículos em sua finalidade pública;
- VII – adotar as providências necessárias para garantir as condições técnicas e legais de circulação.

CAPÍTULO V Da Utilização dos Veículos

Art. 7º Os veículos oficiais serão utilizados por agentes públicos municipais mediante autorização do respectivo Secretário Municipal, solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º Em casos excepcionais de urgência ou imprevisibilidade, devidamente justificados, o prazo previsto no *caput* poderá ser reduzido.

§2º A solicitação seguirá o modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§3º A solicitação deverá conter obrigatoriamente:

- I – dia, horário e local da saída;
- II – destino;
- III – finalidade da viagem;
- IV – identificação do servidor solicitante;
- V – indicação de eventuais terceiros que participarão da atividade institucional, quando houver.

CAPÍTULO VI Das Viagens Institucionais

Art. 8º Consideram-se viagens institucionais aquelas realizadas por agentes públicos municipais para participação em reuniões administrativas, audiências, eventos oficiais, capacitações, diligências ou quaisquer outras atividades relacionadas ao exercício das atribuições da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As viagens institucionais poderão ocorrer dentro ou fora do território do Município, inclusive para outros Municípios, Estados ou para o Distrito Federal, desde que vinculadas ao interesse da Administração Pública, podendo envolver, quando necessário à atividade administrativa, a participação de terceiros nos termos do art. 9º deste Decreto.

CAPÍTULO VII



Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1626

terça-feira, 17 de março de 2026

Do Transporte de Terceiros

Art. 9º Poderá ser admitido o transporte de terceiros em veículos oficiais quando o deslocamento estiver diretamente relacionado à execução de atividade administrativa ou institucional de interesse público.

§1º Consideram-se terceiros as pessoas que não integrem o quadro de agentes públicos do Município.

§2º O transporte de terceiros somente será permitido quando houver relação direta entre a presença do terceiro e a finalidade pública da viagem, devendo sua participação estar devidamente justificada no pedido de utilização do veículo ou em documento equivalente.

§3º É vedado o transporte de terceiros quando caracterizado interesse exclusivamente particular.

CAPÍTULO VIII

Das Responsabilidades do Condutor

Art. 10. Compete ao condutor do veículo oficial:

I – conduzir o veículo em conformidade com as normas de trânsito;

II – zelar pela conservação do veículo;

III – utilizar o veículo exclusivamente em serviço;

IV – não entregar a direção do veículo a terceiros sem autorização;

V – preencher o Relatório de Viagem, conforme modelo constante do Anexo II, indicando:

a) identificação do veículo;

b) quilometragem inicial e final;

c) data, destino e horários;

d) nome do servidor solicitante;

e) nome dos eventuais passageiros transportados, quando houver.

Parágrafo único. O condutor responderá administrativamente pelas faltas que venha a praticar.

Art. 11. Ao término de cada deslocamento realizado com veículo oficial deverá ser formalizado Relatório de Viagem, contendo, no mínimo:

I – identificação do veículo utilizado;

II – nome do condutor;

III – nome do agente público solicitante;

IV – data e horário de saída e de retorno;

V – local de destino;

VI – quilometragem inicial e final do veículo;

VII – descrição sucinta da finalidade da viagem.

§1º O relatório deverá ser assinado pelo condutor e pelo agente público responsável pela solicitação do veículo.

§2º Sempre que possível, deverão ser anexados documentos que comprovem a realização da atividade institucional, tais como declarações de presença, convites, ofícios, protocolos, registros fotográficos ou outros documentos equivalentes.

§3º Os relatórios deverão permanecer arquivados na respectiva Secretaria pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, para fins de controle administrativo e eventual fiscalização pelos órgãos de controle.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1626 terça-feira, 17 de março de 2026

CAPÍTULO IX Das Proibições

Art. 12. Além das proibições previstas na legislação de trânsito, é vedado:

I – utilizar veículo oficial sem a devida autorização da autoridade competente;

II – utilizar veículo oficial para fins particulares;

III – guardar veículo oficial em garagem residencial, salvo quando expressamente autorizado por necessidade do serviço;

IV – utilizar veículo oficial para deslocamento da repartição à residência e vice-versa, salvo quando autorizado por necessidade do serviço;

V – transportar familiares ou pessoas estranhas ao serviço público, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Decreto;

VI – utilizar veículo oficial em atividades de natureza político-partidária, eleitoral ou estranhas às atribuições institucionais da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X Da Responsabilização

Art. 13. O uso de veículo oficial em desacordo com as disposições deste Decreto caracteriza desvio de finalidade na utilização de bem público, sujeitando o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável, bem como da obrigação de ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO XI Disposições Finais

Art. 14. Cada Secretaria Municipal deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração relatório das viagens realizadas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração dará ciência deste Decreto aos Secretários Municipais para divulgação aos respectivos servidores.

Art. 16. Fica revogado o Decreto Municipal nº 023/2025.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 17 de março de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1626

terça-feira, 17 de março de 2026

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL

1. DADOS DO SOLICITANTE:

Nome do Servidor:	Cargo investido:
Secretaria de Lotação:	
Telefone para contato:	

2. INFORMAÇÕES DA VIAGEM:

Data de Saída:	Horário de Saída:	Local de Saída:
Destino:		
Finalidade da viagem:		
Nome e cargo da pessoa com quem tratará (se aplicável):		

3. AUTORIZAÇÃO

Data do Pedido:	Assinatura do Solicitante:
Data da autorização:	
Assinatura do Secretário:	

OBSERVAÇÕES:

I - O formulário deve ser preenchido e enviado com antecedência mínima de 24 horas, salvo exceções de urgência.

II - O uso do veículo é restrito à finalidade pública informada neste documento.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1626 terça-feira, 17 de março de 2026

ANEXO II - RELATÓRIO DE VIAGENS

1. DADOS DO VEÍCULO:

Marca/Modelo	Placa:

2. REGISTRO DA VIAGEM:

Data:	Horário de saída:	Horário de chegada:
Destino:		
Quilometragem inicial:		
Quilometragem final:		

3. DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:

Nome do Motorista:	Servidor Solicitante:
Secretaria de Lotação:	
Telefone para contato:	

4. ASSINATURAS:

Assinatura do Motorista:	
Assinatura do Servidor Solicitante:	
Assinatura do Secretário:	

OBSERVAÇÕES:

I - O relatório deve ser preenchido ao final de cada viagem e encaminhado à Secretaria correspondente.

II - O condutor do veículo é responsável pelo correto preenchimento e pela precisão das informações.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1626

terça-feira, 17 de março de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 183/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 183/2026, de 16 de Março de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 119.149,17, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

(Despesa 248) 02.071.10.302.1003.2380-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

R\$119.149,17

(Despesa 248)

1.600.000.0000.000

Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco
Manutenção das ASP Saúde

R\$119.149,17

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

(Despesa 0) Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$119.149,17

(Despesa 0)

1.600.000.0000.000

Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco
Manutenção das ASP Saúde

R\$119.149,17

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Março de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES

GAB. VAO: 77110414
804

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GAB. VAO: 77110414
804

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 184/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1626

terça-feira, 17 de março de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 184/2026, de 16 de Março de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1894/2025, de 26 de Agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 11.110,27, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 109) 02.051.04.122.0402.2010-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$2.331,27
(Despesa 109)
1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$2.331,27

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
(Despesa 60) 02.031.04.122.0402.2005-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$2.550,00
(Despesa 60)
1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$2.550,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 180) 02.061.12.365.1205.2025-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$779,00
(Despesa 180)
1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R\$779,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 203) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$5.450,00
(Despesa 203)
1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R\$5.450,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 107) 02.051.04.122.0402.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$2.331,27
(Despesa 107)
1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$2.331,27

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
(Despesa 58) 02.031.04.122.0402.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$2.550,00
(Despesa 58)
1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$2.550,00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1626

terça-feira, 17 de março de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 2 / 2

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME		
(Despesa 179) 02.061.12.365.1205.2025-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$779,00
(Despesa 179)		
1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE		R\$779,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS		
(Despesa 202) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$5.450,00
(Despesa 202)		
1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS		R\$5.450,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Março de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES

GALVÃO-77110414
804

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 185/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1626

terça-feira, 17 de março de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70
Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 185/2026, de 16 de Março de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 305.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD		
(Despesa 74) 02.031.04.122.0402.2005-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		R\$305.000,00
(Despesa 74)		
2.500.000.0000.000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$305.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

(Despesa 0) Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$305.000,00
(Despesa 0)		
2.500.000.0000.000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$305.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Março de 2026.

Assinado de forma digital
ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
GALVAO:72110414804
03/03/2026 09:40:46
-0300

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1626

terça-feira, 17 de março de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Finanças: Lilian Fernanda Rodrigues

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade